PROJETO DE RESOLUÇÃO N°_____/2021.

"ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 810/95 REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 152"

Art. 1º - Acrescenta parágrafo único ao art. 152[1] da Resolução nº 810, de 05 de julho de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 152 – (...)

Parágrafo único: A proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, Projeto de Lei Ordinária, Projeto de Decreto Legislativo, Projeto de Resolução, Anteprojeto de Lei, Projeto de Lei Complementar e Anteprojeto de Lei Complementar seguirá o prazo da legislatura previsto no parágrafo único do art. 44[2] da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2021.

João Evangelista Pereira de Sá
Vereador pelo PSDB

[1] *Art. 152 - Não é permitida a apresentação de proposição que guarde identidade ou semelhança com outra no prazo equivalente ao exercício financeiro previsto no art. 34 da Lei nº 4.320, de 1964.*

[2] Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

JUSTIFICATIVA

Cumpre desde logo observar, entretanto, que as normas traçadas pela Constituição no tocante ao processo legislativo são de caráter bastante geral, não descendo a maiores detalhes. O texto constitucional, antes, cuidou de conferir a cada Casa Legislativa competência e autonomia para elaborar seus regimentos internos, que são as normas especificamente destinadas a regular, em minúcias, o funcionamento de cada uma delas, aí incluídos os procedimentos aplicáveis ao processo de criação das leis.

A legislatura é o período de quatro anos em que é exercido o mandato dos vereadores eleitos na última eleição. Tem início no dia 1º de janeiro de um ano e termina no dia 31 de dezembro do último ano do quadriênio. Uma legislatura é dividida em quatro sessões legislativas.

No Brasil, o "ano civil" corresponde ao período de Exercício Financeiro, ou seja, quando são realizadas as operações financeiras para elaboração dos orçamentos e pagamentos das entidades públicas.

O Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução 810/95) trata no art. 152 a previsão de que proposição apresentada por um Edil não poderá ser apresentada no mesmo exercício financeiro que trata o art. 34 da lei 4320/64.

Essa lei versa sobre normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, discorrendo o art. 34, a saber:

Art. 34. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

A organização dos trabalhos com a proposta apresentada atende a conveniência, a necessidade, a oportunidade e a relevância da proposição mencionada.

A proposição apresentada visa adequar a eficácia da lei, na economia interna, uma vez que a matéria estiver inacabada e não atingir o fim a que se dispõe, poderá o autor da matéria perder a iniciativa, por imposição do art. 152. Ressalta-se o respeito aos princípios da economicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e atendimento ao interesse público.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2021.

João Evangelista Pereira de Sá
Vereador pelo PSDB